

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreto a perda do mandato parlamentar do PREFEITO PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO da Prefeitura Municipal de Rolador – RS.

Eu, como Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e promulga o seguinte:

CONSIDERANDO que segundo o inciso V do artigo 15 da Constituição Federal, a perda ou suspensão/cassação dos direitos políticos se dará, dentre outros, nos casos de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, importando na perda da função pública;

CONSIDERANDO que o teor do inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal que atesta que será declarado vago o cargo de Prefeito quando perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei 8.429/92 prevê que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só poderão ocorrer depois de transitar em julgado a sentença condenatória;

CONSIDERANDO que o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO está condenado definitivamente nos autos do processo judicial nº 034/109.0001113-0 desde 11/12/18, quando a decisão de segundo grau transitou em julgado;

Redew Ulverra

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVEVIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CONSIDERANDO que a lei não submete a eficácia da decisão do Poder Judiciário à complementação por ato dos órgãos do Poder Político, sendo que ao Poder Legislativo não cabe deliberar sobre aspectos de decisão condenatória e ordem emanada do Poder Judiciário; Cabe, apenas, dar fiel execução à decisão/determinação da Justiça e declarar a perda do mandato, independente da manifestação da edilidade;

CONSIDERANDO o princípio da separação dos Poderes com previsão no art. 2º da Constituição Federal, ao dispor que são independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;

CONSIDERANDO os termos do o recebimento do Ofício nº 999/2019 da Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga que comunica o Legislativo sobre o trânsito em julgado das decisões exaradas nos autos do processo nº 034/109.0001113-0, acolhendo o parecer ministerial e determinando que sejam tomadas as medidas cabíveis inerentes ao efeito da condenação e suspensão dos direitos políticos do Prefeito PAULO ROGÉRIO MENEZES PEIXOTO;

CONSIDERANDO o teor a recomendação da Ilma Sra Promotora de Justiça vinculada ao NF nº 01616.000.986/2019, que suscita a expedição do Decreto Legislativo que declare extinto o mandato do Prefeito Paulo Rogério de Menezes Peixoto, em decorrência do trânsito em julgado da condenação;

CONSIDERANDO o teor do artigo 319 do Código Penal que tipifica crime retardar ou deixar de praticar ato de ofício;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 32 da LO determina ser competência privativa da Câmara de Vereadores a extinção do mandato do Prefeito; e os incisos VI e XII do art. 17 do RI, e IV do artigo 30 da LO confere ser do Presidente;

DECRETO:

Art. 1º. Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Prefeito Municipal do Município de Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO;

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo de Prefeito Municipal, que deverá ser ocupado pelo Vice-Prefeito Municipal;

Art. 3º. Expeça-se ofício ao Executivo e ao Cartório Eleitoral, comunicando a extinção do mandato do Prefeito, contendo cópia dos documentos que embasaram o presente decreto, quais sejam: Recomendação NF nº 01616.000.986/2019 da Ilma Promotora de Justiça, ofício nº 999/2019 da Exma Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga, sentença e acórdão (incluindo certidão do trânsito em julgado) exarados nos autos do processo nº 034/109.0001113-0; bem como responda ao ofício da autoridade

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara de Vereadores de Rolador, em 09 de dezembro de 2019.

Presidente

Registre-se. Publique-se.

Pedro Roberto Lima de Oliveira

Secretário